

Projeto de Lei Complementar nº 09/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI COMPLEMENTAR Nº 42 DE 20 DE SETEMBRO DE 2006

Dá nova redação ao art. 4º da Lei Complementar nº 40, de 01 de setembro de 2006, que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 4º da Lei Complementar nº 40, de 01 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º

§ 2º

§ 3º O contribuinte que eventualmente já tenha efetuado qualquer acordo para parcelamento de débito tributário e que se encontre inadimplente com o pagamento de qualquer parcela acordada, independentemente do estipulado na Lei Complementar nº 04/2003 poderá, na vigência deste Programa de Recuperação Fiscal, efetuar o pagamento do saldo remanescente devidamente atualizado com os benefícios dos incisos I e II do art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 2º Os demais artigos da Lei Complementar nº 40, de 01 de setembro de 2006, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 20 de setembro de 2006.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 20 de setembro de 2006

Nelson Afonso
Assessor Técnico
“Deus Seja Louvado”